Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03.096/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.979.663/0001-98**, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, aqui denominado **TJMS,** e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** devidamente inscrito no **CNPJ nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça, Brasília, DF, CEP: 70.094-900, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TJDFT**, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, autorizado pela decisão de **fl. 26 dos autos nº 157.603.0008/2024** com fundamento na **Lei n.º 14.133/2021**, em especial no artigo **184**, e demais disposições legais pertinentes, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica visando o compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologia, mediante a disponibilização do sistema informatizado **SAPRE** desenvolvido pelo TJMS, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

2.1) O intercâmbio e cooperação entre os partícipes se dará:

2.1.1) **Pelo TJMS**

2.1.1.1) A concessão não onerosa do código fonte do Sistema de Precatório - SAPRE, desenvolvido pelo Departamento de Sistemas Administrativos, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Esta é uma cópia do documento 157.962.828.0007/2024. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 503fc4d19
Liberado nos autos por: SERGIO FERNANDES MARTINS em 23/09/2024 16:18:41. Documento assinado digitalmente por [WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES JUNIOR, SERGIO FERNANDES MARTINS]

2.1.2) **Pelo TJDFT**

2.1.2.1) O aprimoramento tecnológico do sistema **SAPRE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1) Os partícipes ficam autorizados a promover modificações, totais ou parciais que julgarem necessárias, no sistema compartilhado, visando a sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco, ficando assegurada a propriedade dos sistemas cedidos e das alterações desenvolvidas em conjunto, ao partícipe que os cedeu.

3.2) O **TJDFT** compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Acordo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

3.3) O **TJDFT** se compromete, mesmo após exaurido o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, a não ceder, locar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, solução que tenha sido recebida em razão do presente Acordo de Cooperação, inclusive versão que tenha sido modificada.

3.4) Caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste acordo de cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo do código-fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) O presente Acordo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

4.3) Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

4.4) O cooperado se responsabiliza pela correta utilização e guarda dos dados, informações e códigos fonte recebidos em decorrência deste Instrumento.

Esta é uma cópia do documento 157.962.828.0007/2024. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 503fc4d19
Liberado nos autos por: SERGIO FERNANDES MARTINS em 23/09/2024 16:18:41. Documento assinado digitalmente por [WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES JUNIOR, SERGIO FERNANDES MARTINS]

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1) No âmbito do TJMS, o presente Termo será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, **por servidor (es) designado (s) pelo Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio do TJMS através de portaria** a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1) O presente Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência por 120 (cento e vinte) meses,** a contar da data de sua assinatura**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1) Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1) O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, respeitados os compromissos assumidos. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Acordo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1) Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Esta é uma cópia do documento 157.962.828.0007/2024. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 503fc4d19
Liberado nos autos por: SERGIO FERNANDES MARTINS em 23/09/2024 16:18:41. Documento assinado digitalmente por [WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES JUNIOR, SERGIO FERNANDES MARTINS]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1) O presente Acordo de Cooperação será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico dos Tribunais partícipes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD

11.1) É vedada, ao **TJMS** e ao **TJDFT**, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.2) Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo;

11.3) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

11.4) Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si; e

11.5) Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Eventuais dúvidas oriundas deste Acordo deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

Esta é uma cópia do documento 157.962.828.0007/2024. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 503fc4d19
Liberado nos autos por: SERGIO FERNANDES MARTINS em 23/09/2024 16:18:41. Documento assinado digitalmente por [WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES JUNIOR, SERGIO FERNANDES MARTINS]

12.2) Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente o foro da comarca de Campo Grande, MS.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande, MS, 19 de setembro de 2024.

Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**
Presidente do TJMS

Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**
Presidente do TJDFT

Esta é uma cópia do documento 157.962.828.0007/2024. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 503fc4d19
Liberado nos autos por: SERGIO FERNANDES MARTINS em 23/09/2024 16:18:41. Documento assinado digitalmente por [WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES JUNIOR, SERGIO FERNANDES MARTINS]